

LEI Nº. 1099/2010.

Cria e Amplia Cargos de Provisamento no Quadro de Servidores Efetivos do Município. Quadro de Servidores do Município.

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de Guabiju, RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo do Município, Art. 3º, da Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993, os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Médico ESF, bem como, cria o Padrão 20 na tabela de pagamento dos Cargos e Funções Gratificadas previstas no art. 22 da Lei Municipal nº. 288/1993, conforme segue:

Nº CARGOS CATEGORIA FUNCIONAL PADRÃO VENCIMENTO

04 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 04 R\$ 625,48

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
04	625,48	657,03	690,98	726,55

Nº CARGOS CATEGORIA FUNCIONAL PADRÃO VENCIMENTO

01 MÉDICO ESF 20 R\$ 3.500,00

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
20	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,68

Art. 2º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para preenchimento dos cargos criados no Art. 1º, são as constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Amplia de um para dois o número de cargos de provimento efetivo de Assistente Social criado pela Lei Municipal 778/2003, com atribuições e padrões constante na já citada Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de outubro de 2010.

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon
Secretário da Administração

ANEXO I

Categoria funcional: MÉDICO DA ESF

Síntese dos deveres: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças de corpo humano; atuar em programas de saúde.

Atribuições: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar os serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; atuar em programas de saúde em que o Município participar ou idealizar, bem como participar de programas de saúde que o Município vier a firmar com a União, Estado ou outros órgãos ou entidades; executar outras tarefas afins.

Condições de trabalho:

Horário: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: curso superior de Medicina;

Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, registro no respectivo conselho da categoria;

Idade: mínima de 21 anos.

Recrutamento: mediante concurso público.

Categoria funcional: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Síntese dos deveres: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Atribuições: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de trabalho:

Horário: carga horária normal de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: Ensino Fundamental completo;

Outras: Residir na micro-área da comunidade em que atuar;

Idade: mínima de 18 anos.

Recrutamento: mediante concurso público.